



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Claudemir Valério - Prefeito

Nº 312 – Nova Santa Bárbara, Paraná

Sexta Feira, 11 de Julho de 2014.

Poder
Executivo

Ano II
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

DESPACHO

Foi aberto o procedimento de licitação de Pregão Presencial sob nº35/2014 em data de 01/07/2014, para Aquisição de um veículo zero km (van), para a Secretaria Municipal de Saúde, com o tipo menor preço por item, com preço Máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com data prevista para o recebimento dos envelopes até 13:30 horas do dia 16/07/2014 e o início do pregão no dia 16/07/2014 a partir das 14:00 horas.

É o Relatório.

Após abertura do certame, foi constatado que outro procedimento licitatório está em vigência, para aquisição de veículos zero km (microônibus e van), também para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Pregão Presencial nº18/2014.

Assim, torna-se inviável para a Administração a aquisição de outro veículo van, diante de diminuição significativa de recursos públicos do últimos meses. Estando sujeitos a realizar a aquisição e não recursos suficientes para o pagamento.

E por haver dois procedimentos para aquisição de veículo van, se houver o prosseguimento deste pregão haverão dois veículos licitados, sendo que neste momento o Município só tem condições de adquirir uma van, podendo ocorrer recursos e nulidades por algum dos vencedores do qualquer dos certames.

Há previsão na Lei de Licitação sobre a anulação do procedimento de licitação, o que está consubstanciado no artigo 38, inciso IX da Lei nº8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

O artigo 49 da Lei nº8.666/93, autoriza a revogação do certame por interesse público, quando for conveniente a Administração, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por

razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Desta forma, para evitar eventuais prejuízos e punições pelos órgãos fiscalizadores, bem como assegurar a Administração maior segurança jurídica, fica anulado a presente procedimento de licitação.

Salienta-se que não houve até a presente a realização do procedimento de licitação, que seria realizado no dia 16/07/2014, a partir daí teríamos concorrentes interessados no certame, como não ainda ao há, desnecessária o direito de contraditório e ampla defesa.

E diante de todo o exposto, a administração determina o cancelamento da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 35/2014, com fundamento no artigo 38, inciso IX e do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, por existir outra licitação vigente para aquisição do mesmo veículo tipo van, evitando-se assim gastos desnecessários, no intuito de evitar prejuízos e maiores consequências a Administração Pública face ao cristalino interesse público.

Se ocorreu a retirada do edital de interessados no certame de ciência sobre o cancelamento da procedimento de licitação.

Após, publique-se, e oportunamente, archive-se.
Nova Santa Bárbara, 11 de julho de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONSEQUENTE RESCISÃO CONTRATUAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walter Guimarães da Costa nº 512.

Contratada: LINDE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.619.202/0041-35, com sede na Rod. Melo Peixoto, 3880 - CEP: 86191-410 - Bairro: Jardim Tarobá, Cambé/PR.

Objeto do contrato: Pregão Presencial nº.016/2014, para a aquisição de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, contrato nº 016/2014.

Motivo: Descumprimento das cláusulas e obrigações assumidas no contrato nº 016/2014.

Fundamento da rescisão: Cláusula 7ª, e parágrafo único do contrato administrativo nº016/2014, e artigo 58, inciso II, artigo 78, inciso I, e do artigo 79, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

Penalidade: Rescisão contratual e Aplicação da multa pecuniária de 20% do valor da contrato, conforme previsto no parágrafo único da cláusula 6ª.

Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 10 de julho de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doorsb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doorsb/>